

Senhor Diretor da DPROC,

Solicito envio de link dos processos de Contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, do ano de 2023, TC-004399.989.23-5, para disponibilização à **Câmara Municipal de Hortolândia**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA OKUMURA, Diretora Técnica de Divisão**, em 20/02/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1379958** e o código CRC **305AD5EA**.

Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA** do ano de 2023, para disponibilização à **CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA**:

[https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/B1E656738E97D1E066FD6D746BA16AEC/sftp/00004399989235\\_e\\_outros\\_0003470202672.zip](https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/B1E656738E97D1E066FD6D746BA16AEC/sftp/00004399989235_e_outros_0003470202672.zip)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO EDUARDO NEVES FACCO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/02/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1380528** e o código CRC **12CA54EE**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004399.989.23-5, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, exercício de 2023, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

[https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/B1E656738E97D1E066FD6D746BA16AEC/sftp/00004399989235\\_e\\_outros\\_0003470202672.zip](https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/B1E656738E97D1E066FD6D746BA16AEC/sftp/00004399989235_e_outros_0003470202672.zip)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

---

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA OKUMURA, Diretora Técnica de Divisão**, em 20/02/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).




Documento assinado eletronicamente por **Daniel Laranjeira, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1380924** e o código CRC **88804246**.

## TCESP - Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo 0003470/2026-72

 De Ana Cristina Okumura <acokumura@tce.sp.gov.br>  
Para vereadordaniellaranjeira@gmail.com <vereadordaniellaranjeira@gmail.com>, presidencia@hortolandia.sp.leg.br <presidencia@hortolandia.sp.leg.br>, vereadorlaranjeira@hortolandia.sp.leg.br <vereadorlaranjeira@hortolandia.sp.leg.br>  
Cópia Júlio César Tranquilim <jtranquilim@tce.sp.gov.br>, fernando.buratti@hortolandia.sp.leg.br <fernando.buratti@hortolandia.sp.leg.br>, Carlos Alberto de Faria <carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br>  
Data 2026-02-20 15:29

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo nº **0003470/2026-72**, que contém um ofício para assinatura (ciência), referente ao encaminhamento das Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** – exercício de **2023**.

O sistema pode ser acessado pelo seguinte link: [https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

O e-mail que consta no cadastro do SEI é [vereadordaniellaranjeira@gmail.com](mailto:vereadordaniellaranjeira@gmail.com), para o qual foi autorizada a visualização do processo e a liberação para assinatura, até **20/02/2026**.

Havendo qualquer dúvida, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Obrigada.

Respeitosamente,



**Ana Cristina Okumura**  
Diretora Técnica de Divisão  
UR-03 - Unidade Regional de Campinas  
(19) 3706-1700



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**

32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004399.989.23-5**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 04-11-2025**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de ofício ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item B.3.1.3. "Déficit de vagas no ensino infantil", do Relatório de Fiscalização, bem como acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.142/2023, que tratou sobre a amortização do déficit atuarial do RPPS.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: HORTOLÂNDIA**  
**EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 05 de novembro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004399.989.23-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOSE NAZARENO ZEZE GOMES (CPF ***.560.888-**) <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315)</li></ul></li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-03
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00007387.989.23-9
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00010630.989.23-4, 00018264.989.23-7, 00008507.989.23-4, 00023124.989.23-7, 00007700.989.23-9

---

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 32ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 04 de novembro de 2025.

São Paulo, 6 de novembro de 2025

Paulo Ishikawa

Assessor Técnico de Gabinete I  
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0RA-KLWH-7VWS-3AM3

**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 04/11/2025 – ITEM 23**

**TC-004399.989.23-5**

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** José Nazareno Zezé Gomes.

**Advogado(s):** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

## **RELATÓRIO**

Em julgamento as contas da **Prefeitura Municipal de HORTOLÂNDIA**, relativas ao Exercício de **2023**.

Ao concluir o Relatório de Fiscalização, a Unidade Regional de Campinas (UR-3) apontou as seguintes ocorrências:

**IEG-M** – o Município obteve nota geral "C+", sendo considerado como "em fase de adequação" perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = "C"; Fiscal = "B"; Educação = "C+"; Saúde = "C+"; Ambiente = "B"; Cidade = "C"; e Gov-TI = "B+".

**FISCALIZAÇÕES ORDENADAS** – impropriedades foram verificadas durante as fiscalizações ordenadas relativas às: "I Fiscalização Ordenada Nacional 2023 - Escolas", "Educação", "Escola em tempo Integral", "Resíduos Sólidos" e "Emendas PIX".

**CONTROLE INTERNO** – o responsável pelo setor não tinha acesso ao sistema do Processo Eletrônico - e-TCESP.

**RECEITAS** – divergência no registro das receitas, mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Economia/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência.

**EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS** – divergências no registro de ingressos relativos a Emendas Parlamentares Federais e Estaduais.

**RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** - déficit na execução orçamentária de 3,74%, que reduziu o superávit financeiro retificado do exercício anterior em 11,08%.

**PRECATÓRIOS** - divergências entre o saldo informado em 31/12/2022, o montante pago, os valores cancelados e a certidão apresentada pela municipalidade.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA** – plano de amortização do déficit conta com alíquotas austeras, com percentuais variando entre 13,65% e 54,96%, evidenciando esperada impossibilidade de cumprimento.

**RECURSOS HUMANOS** – acúmulo de férias de até 240 dias; pagamentos por serviços extraordinários superiores a 80 horas mensais; quatro servidores não apresentaram ou não atualizaram a declaração de bens.

**BENS IMÓVEIS** – imóveis municipais sem escritura pública e registro no Cartório de Imóveis; nenhum dos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal tinha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**DÍVIDA ATIVA** – aumento de 16,35% do estoque em relação ao exercício anterior; baixo percentual de arrecadação (5,78%); última higienização do cadastro realizada em 2021; prescrição de R\$ 4.002.344,28 não registrada na conta de Provisão para Perdas; nos últimos 4 anos o Município implantou por

uma vez programa de recuperação fiscal, sendo que 63 contribuintes parcelaram mais de 2 vezes o mesmo débito tributário.

**DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB** – despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada e não foram corretamente identificadas no AUDESP; o saldo em 31/12/2023 da conta bancária FUNDEB era insuficiente para a cobertura dos restos a pagar.

**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ESCOLAS** – existência de unidades de ensino municipais que não possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL** – ausência de cumprimento integral das leis de acesso à informação e transparência fiscal.

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** – divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS** - o Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP** – desatendimento de diversas recomendações e determinações exaradas nos exercícios anteriores, bem como encaminhamento intempestivo de documentos ao sistema AUDESP.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa nos eventos 100, 119, 144 e 178.

Os setores do DIPE (Análise Econômico-Financeira e Contábil, Assuntos Jurídicos Gerais e Diretoria), à unanimidade, manifestaram-se pela emissão de Parecer favorável.

O D. MPC manifestou-se pela emissão de Parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: baixa efetividade dos gastos públicos, evidenciada pela nota geral “C+” no IEG-M, especialmente nos setores de Planejamento, Educação e Saúde; amortização do déficit do RPPS menor que o valor previsto para o exercício, bem como divergência entre os valores de aportes informados pelo Executivo Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (HORTOPREV); acúmulo de férias vencidas; pagamento excessivo de horas extras de forma habitual; ausência de AVCB para prédios públicos municipais; e baixa efetividade da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

**O Responsável apresentou Memoriais em 03/11/2025, os quais foram sopesados nas razões de decidir.**

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2022 – TC-004133.989.22-8: Parecer Favorável, com advertência, recomendação e determinação<sup>1</sup>;
- 2021 – TC-007086.989.20: Parecer Favorável, com recomendação e determinação<sup>2</sup>;
- 2020 – TC-003103.989.20: Parecer Favorável, com recomendação e determinação<sup>3</sup>;

É o relatório.

RX

<sup>1</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 23/01/2025. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.

<sup>2</sup> Decisão revertida por Recurso com Trânsito em Julgado em 24/02/2025. Relator: Conselheiro Dimas Ramalho.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 27/07/2022. Relator: Conselheiro Robson Marinho.



## VOTO

As Contas da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, relativas ao **Exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,91%
FUNDEB	100%
Magistério	81,42%
Pessoal	40,13%
Saúde	23,54%
Execução Orçamentária	Déficit 3,74% = R\$ 48.030.170,49 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit 1,13% = R\$ 16.261.125,72
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
RPPS	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Investimentos	4,05%

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Encargos Sociais, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB (100%)<sup>4</sup> e à valorização do magistério (81,42%) foram devidamente cumpridas.

Registre-se que, embora a Fiscalização tenha apontado insuficiência de saldo na conta vinculada ao FUNDEB para cobertura dos restos a pagar (R\$ 238.465,37), a integralidade do débito foi quitada até 31/01/2024, circunstância que autoriza o afastamento do apontamento.

A execução orçamentária apresentou resultado deficitário no patamar de 3,74%, equivalente a R\$ 48.030.170,49, sendo totalmente amparado pelo superávit financeiro proveniente do Exercício anterior.

<sup>4</sup> Quanto aos recursos do FUNDEB, aplicou 99,86% no exercício e a parcela residual foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte.

Foram realizados investimentos da ordem de 4,05%.

O resultado financeiro foi positivo, no montante de R\$ 16.261.125,72, havendo recursos suficientes para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

A Dívida Consolidada diminuiu 11,61% na comparação com o Exercício anterior<sup>5</sup>.

Nesse contexto, embora o déficit orçamentário tenha ocasionado leve desajuste fiscal, entendo que a Prefeitura manteve-se alinhada ao princípio da gestão fiscal equilibrada, nos termos do artigo 1º da LRF.

Os precatórios e os requisitórios de baixa monta foram regularmente quitados.

No tocante à despesa de pessoal, foram efetuados gastos regulares equivalentes a 40,13% da Receita Corrente Líquida. Cabem, entretanto, recomendações à Origem para que solucione o apontamento de férias acumuladas acima do limite permitido, bem como e observe, com rigor, o limite legal para execução de horas extras pelos servidores.

Os encargos sociais e os acordos de parcelamento de débitos previdenciários também foram cumpridos em 2023.

Quanto aos aportes ao Regime Próprio de Previdência Municipal (HORTOPREV), após justificativas complementares (evento 178), considero sanada a divergência de R\$ 1.157.081,37 entre os valores informados pela Municipalidade e pelo HORTOPREV.

Sobre a diferença observada entre o valor total dos aportes realizados visando à amortização do déficit do RPPS e o valor previsto para 2023 conforme o Plano de Amortização vigente, não obstante o Município dispusesse de Certificado de Regularidade Previdenciária (evento 58.46), cabem severas recomendações para que o gestor público proceda ao depósito integral do montante devido no respectivo exercício fiscal. Evitando, assim, editar leis em

<sup>5</sup> 2022: 375.645.625,33  
2023: 332.029.584,10.



sentido contrário, como a Lei Municipal nº 4.142/2023<sup>6</sup>, que posterga em até 17 meses o início da amortização desses débitos.

Registre-se que tais pagamentos insuficientes têm contribuído para o rápido crescimento da dívida do RPPS municipal que, entre 2021 e 2023, saltou de R\$ 11.632.928,71<sup>7</sup> para R\$ 34.345.788,96.

Em relação ao aumento de 16,35% da Dívida Ativa, destaco o diligente trabalho da Unidade Regional de Campinas, que apurou diversas falhas relativas à inscrição/atualização, cadastro, higienização dos créditos, meios de cobrança e programas de recuperação fiscal (REFIS). Tais irregularidades deverão ser objeto de ações corretivas pela Prefeitura.

Especificamente quanto ao montante de R\$ 4.002.344,28, relativo à Dívida Ativa prescrita não registrada na conta de Provisão para Perdas, considero pertinentes as justificativas apresentadas pela defesa (evento 119 – doc. 4). Assim, entendo ser possível acatar os argumentos defensivos e afastar tal apontamento, retificando o saldo anteriormente apurado para R\$ 53.085,85. Esse valor, inferior ao mínimo<sup>8</sup> para ajuizamento de ação de execução fiscal, encontrava-se devidamente registrado na conta Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM apurou como resultado a classificação “C+”, caracterizando gestão “em adequação” em decorrência dos resultados inferiores verificados nos indicadores pertinentes aos setores de Planejamento, Saúde, Educação e Proteção às Cidades, não obstante os bons índices na Gestão Fiscal, Meio-Ambiente e Governança de TI.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	C+	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C+	B	C	C+
i-Saúde	B	C	C+	C+
i-Amb	B+	B+	B+	B
i-Cidade	C+	B	B	C
i-Gov-TI	B+	C+	B	B+

<sup>6</sup> Lei Municipal nº 4.142/2023 (evento 168.10).

<sup>7</sup> TC-003082.989.21-1 – Evento 19.45 – p. 24.

<sup>8</sup> Nos moldes da Lei Municipal nº 4.082, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece valor mínimo individual para ajuizamento de ação de execução fiscal de 320 UFMH (R\$ 1.452,32).

Diante disso, é de se formular advertência para que Prefeitura envie esforços para corrigir as falhas apuradas, com destaque para a expansão da oferta de vagas no ensino infantil, a ampliação da oferta de exames e consultas de especialidades médicas, a correção dos problemas de infraestrutura verificados nas unidades de ensino e saúde, bem como para os apontamentos remanescentes feitos por ocasião das Fiscalizações Ordenadas.

Em relação aos demais registros da Fiscalização, assim como ponderaram os setores do DIPE, considero que não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçados ao campo das recomendações, para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, com o devido respeito ao Parecer do d. MPC, acolho a manifestação do DIPE e **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: corrija as falhas remanescentes verificadas nas Fiscalizações Ordenadas relativas a: “I Fiscalização Ordenada Nacional 2023 - Escolas”, “Educação”, “Escola em Tempo Integral”, “Resíduos Sólidos” e “Emendas PIX”; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles que obtiveram notas “C” e “C+”; adote medidas para correção das falhas apontadas nas áreas do Planejamento, da Educação e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; atenda à demanda reprimida de vagas em creches municipais; reduza o tempo de espera para procedimentos cirúrgicos, consultas com médicos especialistas e exames laboratoriais; promova diligências para evitar o desabastecimento de medicamentos; envie esforços para obtenção do AVCB; contabilize corretamente as receitas e emendas parlamentares transferidas por meio de

Transferências Especiais; contabilize corretamente o saldo referente às dívidas de precatórios; promova o aporte integral e tempestivo dos encargos sociais devidos no exercício (RPPS); sane a situação das férias acumuladas para que estejam em consonância com a legalidade; limite o pagamento de horas extras a situações excepcionais, devidamente comprovadas; exija a apresentação de declaração de bens atualizada pelos agentes públicos municipais, em atendimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/92; aperfeiçoe a contabilização da Dívida Ativa, observando o art. 39, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas contábeis vigentes; evite o incentivo à protelação do pagamento de impostos e taxas, bem como adote providências para impedir que uma mesma dívida seja parcelada por diversas vezes; regularize a situação de todos os imóveis de propriedade municipal, registrando no Cartório de Imóveis o correspondente título translativo; execute as despesas com o FUNDEB exclusivamente na conta bancária vinculada de titularidade do órgão responsável pela educação, bem como utilize códigos de aplicação corretos para identificação dessas despesas no sistema AUDESP; observe, com rigor, às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; promova melhorias e correções necessárias, a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e dê atendimento às Instruções e Recomendações desta E. Corte.

Remeta-se, ainda, ofício ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item B.3.1.3. “Déficit de vagas no ensino infantil”, do Relatório de Fiscalização, bem como acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.142/2023, que tratou sobre a amortização do déficit atuarial do RPPS.

Outrossim, encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro



**P A R E C E R**  
**TC-004399.989.23-5**

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Nazareno Zezé Gomes.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,91%
FUNDEB	100%
Magistério	81,42%
Pessoal	40,13%
Saúde	23,54%
Execução Orçamentária	Déficit 3,74% = R\$ 48.030.170,49 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit 1,13% = R\$ 16.261.125,72
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
RPPS	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Investimentos	4,05%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



Remeta-se ofício ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item B.3.1.3. “Déficit de vagas no ensino infantil”, do Relatório de Fiscalização, bem como acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.142/2023, que tratou sobre a amortização do déficit atuarial do RPPS.

Outrossim, encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3536 - cgcrmc@tce.sp.gov.br

## CERTIDÃO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004399.989.23-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOSE NAZARENO ZEZE GOMES (CPF ***.560.888-**) <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315)</li></ul></li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-03
<b>PROCESSO(S)</b>	00007387.989.23-9
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO(S)</b>	00010630.989.23-4, 00018264.989.23-7,
<b>REFERENCIADO(S):</b>	00008507.989.23-4, 00023124.989.23-7, 00007700.989.23-9

---

**Certifico** que o r. Parecer do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE-TCESP de 18/11/2025 (data de Publicação em 19/11/2025), transitou em julgado em **3/2/2026**.

Cartório do GCRMC, 19 de fevereiro de 2026.

RUBENS KAZUO ISHIKO  
Assessor Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS KAZUO ISHIKO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:  
6-IZRM-4DPR-75QP-5X68